



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA



Ao Presidente da Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Itaitinga-Ce
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 1905.01/2015 TP

A Empresa **CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA**, representada pela sua SÓCIA ADMINISTRADORA MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, CPF Nº 734.892.983-49 e RG Nº 2001002081813 SSP/CE, participante da **TOMADA DE PREÇOS 1905.01/2015 TP**, vem, tempestivamente, com base no art. 109, inciso I, letra a, interpor recurso contra a decisão desta Comissão de Licitação, de inabilitá-la no referido certame.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Vejamos o que diz o art. 3º, § 1, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Dos fatos:

Segundo esta Comissão de Licitação, nossa empresa foi inabilitada pelo seguinte motivo: **“NÃO PROTOCOLOU A GARANTIA”**.

Transcreveremos a seguir o item pelo qual hipoteticamente fomos inabilitados:

4.4 – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 desta Lei, no valor de **1% do valor previsto no orçamento básico**, até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia marcado para entrega das propostas, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme anexo VI deste edital.

Da contestação:

Nossa empresa inseriu a Apólice da Garantia dentro do Envelope **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, não protocolou no prazo de 3 (três) dias anteriores ao dia marcado para entrega das propostas, por ser esta uma exigência ilegal e que não encontra amparo na Lei 8.666/93.

Rua Bárbara de Alencar, 330, Centro – CEP 60140-000 – Fortaleza-Ce.

CNPJ: 14.271.866/0001-41

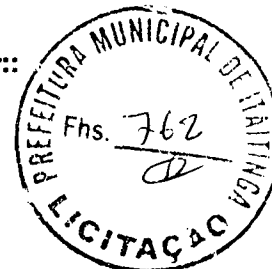


CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

Vimos que esta Comissão de Licitação errou ao inabilitar nossa empresa pelo motivo alegado, pois a Garantia de Manutenção da Proposta é um item de habilitação, o qual deve vir incluído no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

A jurisprudência do STJ sobre o assunto é bastante incisiva, como veremos a seguir::

RECURSO ESPECIAL Nº 1.018.107 - DF (2007/0301346-0)
RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : TERMOESTE S/A - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO : JOÃO PEDRO R S DE ARRUDA CÂMARA



RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição da República vigente, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região assim ementado (fl. 258):

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INVERSÃO DA ORDEM PROCEDIMENTAL PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE GARANTIA ANTES DA HABILITAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES.

01. O procedimento de licitação observa etapas pré-determinadas, fixadas na Lei e no regulamento interno da licitação. Afere-se a qualificação dos participantes para, em seguida, examinarem-se as propostas daqueles que tiverem demonstrado condições de execução do objeto.

02. Para aferição da qualificação dos licitantes, o art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, exige que os mesmos ofereçam garantia na fase de habilitação do processo de licitação, e não antes.

03. Assim, resta ilegítima a exigência editalícia no sentido de que todos os participantes do certame prestem garantia no prazo de cinco dias úteis antes da data de abertura da licitação.

04. Apelação e remessa oficial desprovidas.

Nas razões recursais (fls. 261/269), alega-se violação ao art. 41 da Lei n. 8.666/93.

Não foram apresentadas contra-razões.

O juízo de admissibilidade foi positivo na origem (fl. 273) e o recurso foi regularmente processado.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ANTES DA HABILITAÇÃO EM TOMADA DE PREÇO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Tem-se aqui caso em que edital de licitação exigia a apresentação de garantia em até cinco dias da data da abertura da licitação.

2. De acordo com o art. 31, inc. III, da Lei n. 8.666/93, a apresentação de garantia é requisito para que o licitante seja considerado qualificado no aspecto financeiro-econômico. Como se sabe, a apresentação das qualificações insere-se na fase de habilitação, na esteira do art. 27 daquele



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

mesmo diploma normativo, motivo pelo qual a exigência de garantia antes do referido período é ilegal.

3. Não ajuda à Administração sustentar que o edital é lei entre as partes e que a decisão que aplica os dispositivos antes mencionados viola o art. 41 da Lei n. 8.666/93, pois, se é verdade que o edital vincula o Poder Público, não é menos verdade que a lei também o faz, em grau ainda mais elevado.

4. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.

Brasília (DF), 26 de maio de 2009.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator.

Como vimos no Acórdão acima, a garantia da proposta é um documento de habilitação, portanto não deve ser exigida antes da data de abertura da documentação.

De fato, o texto do Edital não deixa margem a dúvidas quanto à limitação imposta para apresentação dos documentos que deve ser apresentados na qualificação dos licitantes. As exigências para a qualificação estão previstas de forma expressa, não podendo a Administração Pública exorbitar dos seus limites, como ocorreu no caso presente.

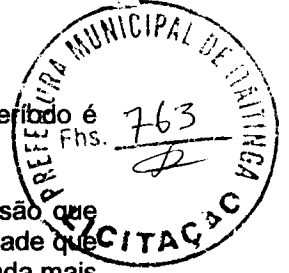
Ao tecer comentários sobre o dispositivo legal em discussão, Antônio Roque Citadini alerta:

"A legislação trata de forma mais detalhada a matéria no que diz respeito à qualificação técnica dos participantes da licitação, procurando limitar as possibilidades de o administrador criar obstáculos objetivando reduzir o universo de participantes e ferir a própria essência da competitividade. Pela lei - até por respeito às normas constitucionais - o gestor público deve garantir a mais ampla participação na disputa licitatória, reduzindo as exigências técnicas àquelas absolutamente indispensáveis para a execução do objeto licitado." (in Comentários e Jurisprudência Sobre a Lei de Licitações Públicas, pág. 258)

No âmbito da Corte do STJ, em voto magistral, o eminente Ministro José Delgado já deixou assinalado:

"1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de





CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo da repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, de capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal." (MS nº 5.779-DF, DJ de 26/10/98)



Já o Ministro Garcia Vieira adverte:

Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, Inciso II da Lei nº 8.666/93), configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança. (RECURSO ESPECIAL Nº 316755 - RJ (2001/0040498-7). MINISTRO GARCIA VIEIRA (RELATOR)). (grifamos)

Dentro desta mesma linha de compreensão, entendo que o ato editalício, na hipótese, exorbitou dos limites, ao estabelecer exigências, para a qualificação da licitante, que não estavam previstas na Lei de Licitação, razão pela qual não encontro motivação jurídica para a nossa inabilitação.

A empresa CLAUDIO ROBERTO DOS MENDES GUEDES E JORGE – ME, também apresentou somente a apólice dentro do Envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (mesmo motivo alegado em nossa inabilitação) e foi considerada habilitada; por este motivo, a mesma deveria ter sido considerada inabilitada. Além disto, também feriu os itens 4.2.4.3 letra c, não apresentou o Registro do Responsável Técnico da licitante junto ao CREA e 4.2.4.6, não apresentou Atestado de Visita do Engenheiro Civil detentor do Acervo Técnico.

Diante do exposto, e para que o processo continue com inegável lisura, vimos pedir a nossa habilitação e a inabilitação da empresa CLAUDIO ROBERTO DOS MENDES GUEDES E JORGE – ME no referido certame.

Fortaleza, 01 de julho de 2015.

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA.



Eng.º Carlos Roberto Aguiar
Responsável Técnico/Procurador

CONTRATO SOCIAL



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, natural de Solonópolis/CE, nascida em 25/12/1977, empresária, residente e domiciliada à Rua Silva Paulet nº 1083, aptº 901, Bairro Meireles, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, CEP: 60.120-020, portador da Cédula de Identidade nº 2001002081813, expedida pela SSP/CE, e do CPF nº 734.892.983-49, e MARIA MARGARIDA MEDEIROS, brasileira, solteira, natural de Redenção/CE, nascida em 20/05/1960, Contadora, residente e domiciliada à Rua Casimiro Montenegro 790, Bairro Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP: 60325-720, portadora da Cédula de Identidade nº 1245867 SSP/CE, e do CPF nº 154.446.863-68, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA**, adotando **MAIA CONSTRUÇÕES**, como nome de fantasia do estabelecimento e terá sede e domicílio à Av. Bezerra de Menezes, nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo, CEP: 60325-004, Fortaleza/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e Lei nº 11.638/07), nos termos do parágrafo único, do artigo 1.053, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre as sócias da seguinte maneira:

NOME DOS SÓCIOS:	COTAS	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	%
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA.	148.500	148.500,00	99%
MARIA MARGARIDA MEDEIROS.	1.500	1.500,00	1%
TOTAL:	150.000	150.000,00	100%

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Frei Serafim, 1145 - Bairro dos Estados - 60215-000 Fortaleza/CE - Tel: (31) 3344-5434 - Fax: (31) 3344-5434

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13320204151425450171-1; Data: 02/04/2015 14:25:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABF91412-ONZ1
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://efodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
Tuitar

nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
Fortaleza/CE



CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETIVO

A sociedade terá por objeto social: EDIFICAÇÕES (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS; SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PINTURA RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO; SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO EM GERAL; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; TRANSPORTE ESCOLAR; LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (residências, industriais, comerciais e hospitalares); SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, CARTOGRÁFICOS, AEROFOTOGRAFÉTRICOS E GEODÉSIA; podendo expandir o seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte das sócias.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades a partir da aprovação, deste Contrato Social, na Junta Comercial e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

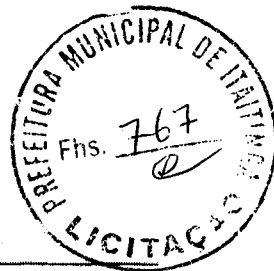
CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE e TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhuma das sócias poderá ceder as suas cotas de capital a terceiros, sem o consentimento da outra sócia, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, a sócia que desejar transferir suas cotas deverá comunicar a sua intenção a outra sócia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 <small>At. P.º - Rua Esp.º, Praça. 116 - Bairro D.º Escob. - 44200-000 - Fortaleza - CE - Tel. (85) 3344-0000 - Fax: (85) 3344-0001</small>	
Autenticação Digital <small>De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.</small>	
Cód. Autenticação: 13320204151425450171-2; Data: 02/04/2015 14:25:43	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABF91411-0KEE Valor Total do Ato: R\$ 2,98 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
<small>Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular</small>	

s, nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
Fortaleza/CE



CONTRATO SOCIAL

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial caberá exclusivamente a sócia **MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA** a qual fica investida de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de ambas as sócias, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, as administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Lucros líquido apurado do exercício.

CLÁUSULA 9ª - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias se reunirão para discutir e votar as contas das administradoras.

CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 11ª - DA RETIRADA DE "PRÓ LABORE"

As sócias farão jus a uma retirada mensal ou anual a título de distribuição de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes e de acordo com o permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0
Av. Rio de Janeiro, 1145 - Bairro São Gerardo - CEP 38200-000 - Itaitinga - MG - Tel: (31) 3244-5048 - Fax: (31) 3244-5048

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13320204151425450171-3; Data: 02/04/2015 14:25:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABF91410-NEOW;
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bel. Valberlous Miranda Cavalcanti
Tribunal

nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
ortaleza/CE



CONTRATO SOCIAL

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

CLÁUSULA 12ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade continuará com as sócias remanescentes e os herdeiros da sócia falecida, caso estes manifestem a sua intenção em nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres da sócia falecida serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sócia que vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a uma das sócias, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião das sócias, convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da cota da sócia porventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a mesma em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sócias remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluída ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.



S, nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
Fortaleza/CE



CONTRATO SOCIAL

CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada um.

CLÁUSULA 16ª - ELEIÇÃO DO FORO

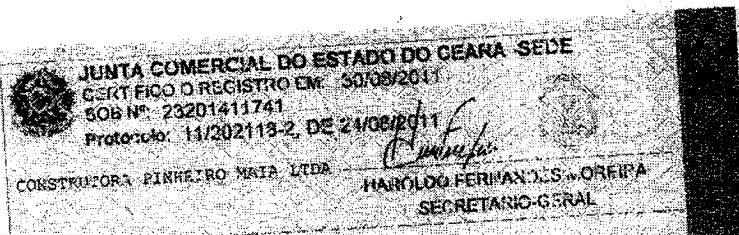
Fica eleito o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 20 de agosto de 2011

Maria Derlange
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA
RG: 2001002081813- SSP/CE
CPF: 734.892.983-49

Maria Margarida Medeiros
MARIA MARGARIDA MEDEIROS
RG: 007561-O-0 - CRC/CE
CPF: 154.446.863-68



nº 2071, Sala 402, Bairro São Gerardo
Fortaleza/CE



FLS. 01
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME
CNPJ - 14 271 866/0001-41

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, Empresária, natural de Solonópole/Ce, nascida em 25/12/1977, residente e domiciliada à Rua Silva Paulet nº 1083 apto. 901 Bairro Meireles - Fortaleza Ceará, CEP 60.120-020, portadora de Cédula de Identidade nº 2001002081813-SSP-CE e do CPF nº 734 892 983-49 e MARIA MARGARIDA MEDEIROS, brasileira, solteira, Contadora, natural de Redenção Ceará, nascida em 20/05/1960, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza Ceará, à Rua Casimiro Montenegro nº 790 Bairro Monte Castelo - CEP 60325-720, portadora da RG nº 1.245.867-SSP-CE e CPF 154 446 863-68, únicas sócias da Empresa CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Bezerra de Menezes 2071 sala 402 Bairro São Gerardo, CEP 60325-004, inscrita no CNPJ sob nº 14 271 866/0001-41 e com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201411741 em despacho de 30/08/2011, RESOLVEM, alterar dito instrumento o que fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Os sócios resolvem elevar o Capital Social de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o que fazem da seguinte forma:

- A Sócia MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA subscreve e integraliza neste ato, em boa e corrente moeda nacional a importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);
- A sócia MARIA MARGARIDA MEDEIROS, subscreve e integraliza neste ato, em boa e corrente moeda nacional a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: - De Conformidade com as alterações feitas na Cláusula anterior a Cláusula Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

2 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Reais	%
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA	247.500	247.500,00	99,00
MARIA MARGARIDA MEDEIROS	2.500	2.500,00	1,00
Total	250.000	250.000,00	100,00



todas as cláusulas e condições do Contrato Social
instrumento.



FLS. 02
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro vias de igual teor e forma .

Fortaleza, 20 de Abril de 2012

Maria

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

Maria Margarida Medeiros
MARIA MARGARIDA MEDEIROS

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2012
SOB Nº. 20120447568
Protocolo: 12/044756-8, DE 20/04/2012
Empresa: 23 2 0141174 1
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME
Haroldo
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Pás. Santa Estrela, 1145 - Bairro São Estrela - 60610-000 - Fortaleza - CE - CEP 60610-000 - Tel.: (85) 3344-6664 - Fax: (85) 3344-6664

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13320204151425450171-7; Data: 02/04/2015 14:25:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABF91406-F10J
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Alencar Cavalcanti
Titular



FLS. 01
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME
CNPJ – 14 271 866/0001-41

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, Empresária, natural de Solonópole/Ce, nascida em 25/12/1977, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz nº 2130 apto. 1902 Torres Arvores Bairro Dionísio Torres – Fortaleza Ceará, CEP 60.125-151, portadora de Cédula de Identidade nº 2001002081813-SSP-CE e do CPF nº 734 892 983-49 e MARIA MARGARIDA MEDEIROS, brasileira, solteira, Contadora, natural de Redenção Ceará, nascida em 20/05/1960, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza Ceará, à Rua Casimiro Montenegro nº 790 Bairro Monte Castelo – CEP 60325-720, portadora da RG nº 1.245.867-SSP-CE e CPF 154 446 863-68, únicas sócias da Empresa **CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Bezerra de Menezes 2071 sala 402 Bairro São Gerardo, CEP 60325-004, inscrita no CNPJ sob nº 14 271 866/0001-41 e com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201411741 em despacho de 30/08/2011, **RESOLVEM**, alterar dito instrumento o que fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Os sócios resolvem elevar o Capital Social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) o que fazem da seguinte forma:

- A Sócia **MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA** subscreve e integraliza neste ato, em boa e corrente moeda nacional a importância de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais);
- A sócia **MARIA MARGARIDA MEDEIROS**, subscreve e integraliza neste ato, em boa e corrente moeda nacional a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: - De Conformidade com as alterações feitas na Cláusula anterior a Cláusula Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

2 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (trezentos e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor Reais	%
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA	326.700	326.700,00	99,00
MARIA MARGARIDA MEDEIROS	3.300	3.300,00	1,00
Total	330.000	330.000,00	100,00

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.378-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apreendido e conferido neste ato. O referido é verdade. Desta forma.
Cód. Autenticação: 13320204151425450171-8; Data: 02/04/2015 14:25:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABF91405-W66C
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
Tribunal

[Handwritten signature and initials]



FLS. 02
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME

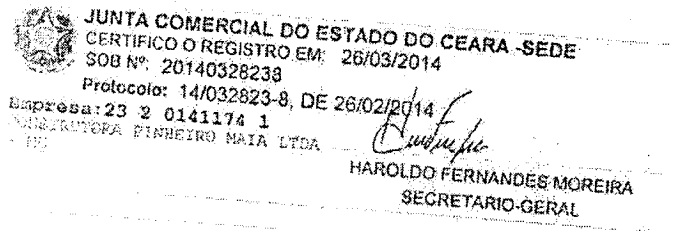
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro vias de igual teor e forma .

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014

Maria

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

Maria Margarida Medeiros
MARIA MARGARIDA MEDEIROS





FLS. 01

**TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME
CNPJ - 14 271 866/0001-41**

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, brasileira, solteira, Empresária, natural de Solonópole/Ce, nascida em 25/12/1977, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz nº 2130 apto. 1902 Torres Arvores Bairro Dionísio Torres - Fortaleza Ceará, CEP 60.125-151, portadora de Cédula de Identidade nº 2001002081813-SSP-CE e do CPF nº 734 892 983-49 e MARIA MARGARIDA MEDEIROS, brasileira, solteira, Contadora, natural de Redenção Ceará, nascida em 20/05/1960, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza Ceará, à Rua Casimiro Montenegro nº 790 Bairro Monte Castelo - CEP 60325-720, portadora da RG nº 1.245.867-SSP-CE e CPF 154 446 863-68, únicas sócias da sociedade empresária **CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA ME**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Bezerra de Menezes 2071 sala 402 Bairro São Gerardo, CEP 60325-004, inscrita no CNPJ sob nº 14 271 866/0001-41 e com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201411741 em despacho de 30/08/2011, **RESOLVEM**, alterar dito instrumento o que fazem mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Rua Barbara de Alencar nº 338 - Bairro Centro - Fortaleza Ceará CEP 60140-000.

CLÁUSULA SEGUNDA : - Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato Social que não foram alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma .

Fortaleza, 12 de agosto de 2014

Maria

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

Maria Margarida Medeiros

MARIA MARGARIDA MEDEIROS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/08/2014

SOB Nº: 20141043377

Protocolo: 14/104337-7, DE 13/08/2014

Empresa: 23 2 0141174 1

MAIA LTDA

Haroldo
HAROLDO FERNANDES MUREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Pires do Rio, 1145 - Bairro D. Estácio - 205 Fretado PB - CEP 58301-001 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (81) 3104-5434 - Fax: (81) 3104-5434

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 alterado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato, O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 13320204151425450171-10; Data: 02/04/2015 14:25:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABF91403-LE2Y;
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bal. Váber de Menezes Cavalcante
Tribunal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 02/04/2015 às 15:48:05 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc260f028cde51ce774f3a77f7fa419d63af688fb7d7b3913fb956d6594b0
8d8428e209b61a52482a0ae1cb9f5959c792d1603477be052c38573dc4ffe2d14186

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

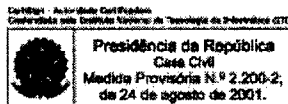
Esta certidão tem a sua validade até: 02/04/2016 às 14:26:10 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 357185

Código de Controle da Autenticação:

13320204151425450171-1 a 13320204151425450171-10

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 12/02/2015 às 17:32:13 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b036f825b26be1430132597be9dfa1e94fed00bc80c6e7814afc2608573
77440f28e209b61a52482a0ae1cb9f5959c792f586228e76d9e4ae91fe3e7c886d9faf

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

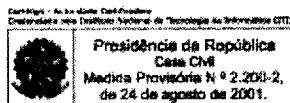
Esta certidão tem a sua validade até: 12/02/2016 às 16:44:50 (Dia/Mês/Ano)

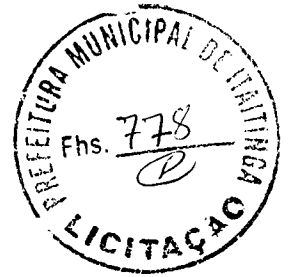
Código de Controle da Certidão: 338283

Código de Controle da Autenticação:

13321202151634250649-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional

Nome: **CARLOS ROBERTO AZULAR** Registro Nacional: **060499078-2**

Profissão: **3052 - MONTADOR AGRÍCOLA**
Especialidade: **(FRANZESCO) MONTADOR AGRÍCOLA**

C.P.F.: **107.688.283-93** Documento de Identidade: **93063001750 SSP-CR** Tipo Sang.: **B+**

Nascimento: **10/09/1958** Nacionalidade: **BRASILEIRA** UF: **PR** Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Criação do Registro: **CR-52-CR** Emissão: **12/02/2015** Data de Registro: **12/02/2015**

Ass. Presidente: *[Signature]* Registro no C.R.: **1560**

CONFEÇÃO

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional: *[Signature]*

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (2º do art. 58 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6256 de 17/05/76)

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.879-0
Rua São Estevão, 116 - Centro - Curitiba - PR - CEP 81201-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: 41 324.904 - Fax: 41 324.906

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 13321202151634140087-1; Data: 12/02/2015 17:34:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABA24634-UTGI
Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Sel. Válder de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 12/02/2015 às 17:32:01 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b036f825b26be1430132597be9dfa1e940f970e540e7c8ecc3d8bd14e6259e98228e209b61a52482a0ae1cb9f5959c79274274a76e4fd5a52749d6477ee6dc12a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

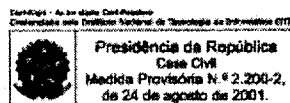
Esta certidão tem a sua validade até: 12/02/2016 às 16:44:50 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 338282

Código de Controle da Autenticação:

13321202151634140087-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA PINHEIRO MAIA LTDA. Inscrita no CNPJ Nº 14.271.866/0001-41 e CCF nº 06.577144-3. Sediada à Rua Bárbara de Alencar, Nº 338, Bairro Centro - CEP 60.140-000 – Fortaleza - Ce. Neste ato representado por seu representante legal a SRTA. **MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA**. **QUALIFICAÇÃO:** BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 2001002081813 - SSP/CE DO CPF/MF Nº 734.892.983-49.

OUTORGADO: **CARLOS ROBERTO AGUIAR**, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA Nº 4682/D-CE, CPF Nº 107.689.203-53 e RG Nº 93003001750 SSP-Ce. Residente à Rua Osvaldo Cruz nº 2130, Apto: 1902, Dionizio Torres, Fortaleza – Ce.

OUTORGADO: **FRANCISCO DE ASSIS PINTO UCHOA**, Brasileiro, Solteiro, Representante, CPF Nº 945.624.313-34 e RG Nº 99097128626 SSP-Ce. Residente à Rua 11, Casa nº 178, Conjunto Vicente Arruda, Centro, Caucaia – Ce.

OUTORGADO: **PAULO ROBERTO DA SILVA HOLANDA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, CREA Nº 8530/D-CE, CPF Nº 151.515.141-72 e RG Nº 97002257982 SSP-Ce. Residente à Rua General Piragibe, Casa nº 445, Parquelândia, Fortaleza – Ce.

PODERES: O outorgante confere aos outorgados pleno e gerais poderes para representá-lo em licitações junto aos Municípios do Estado do Ceará, podendo o mesmo, solicitar e receber Editais de todas as modalidades com todos os seus anexos, cópia de processos licitatórios, visita, adimplência e/ou CND, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Fortaleza – Ce, 22 de Junho 2015

Maria

MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA

CPF Nº 734 892 983 49

Sócia – Administradora

Cartório
CARTEIRO

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462.6400
ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce.
Emol: 1,03 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,56 - ISS/FAADEF: 0,11

26 JUN. 2015

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Su
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Su
WERTSTER BEZERRA FROTA - Sub
INGRID LIBERATO DOS S. NOGUEIRA - Esc. - CTPS



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEF: 0,10
Reconheço por semelhança firma(s) de:
MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA *****

Fortaleza, 26/06/2015 10:35:10 3368
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Ingrid

Ingrid Liberato dos Santos Nogueira - Escr
vente - CTPS 3589267
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
RAQUEL DE QUEIROZ VIEIRA
Auxiliar de Cartório
CTPS 0143184

Rua Bárbara de Alencar, Nº 338, Bairro Centro - CEP: 60.140-000 – Fortaleza - Ce
CNPJ: 14.271.866/0001-41 – Email: construtorapinheiromaia@hotmail.com

